

Proensino nº3

Nome Social: Por quê? Pra quê? Pra quem?

Vitória-ES, 12 de agosto de 2019

O termo **nome social**¹ foi recentemente introduzido no nosso cotidiano escolar e, por conta disso, muitas pessoas desconhecem o seu significado, a sua finalidade e importância, de tal modo que algumas delas ainda não enxergam a relação do termo com a história de luta pela garantia dos direitos da comunidade LGBT². Almejamos aqui, portanto, esclarecer conceitualmente o termo e discutir sua função social e, a partir disto, traçar caminhos para aprimorar ainda mais nossa prática escolar em prol da permanência e do bem-estar dos estudantes trans³ na nossa comunidade acadêmica, como parte da busca por uma sociedade igualitária e sem discriminação.

Para início de conversa, precisamos ter o conceito bem claro. Boa parte das pessoas ainda acredita, equivocadamente, que o nome social é uma forma de apelido utilizado por quem não gosta do nome civil; porém ele representa muito mais do que uma simples “troca de nome”. É a designação com a qual o indivíduo trans – mediado pelas suas experiências, preferências e orientações – **se identifica e é socialmente reconhecido**, por entender que o nome nos registros oficiais não condiz com sua personalidade, com sua identidade de gênero⁴. Em outras palavras, o nome social visa corrigir a divergência entre o gênero assumido pela pessoa trans e o gênero expresso no nome civil.

Desta forma, esta adequação tem o importante papel de atenuar a marginalização, a discriminação, o preconceito e as práticas de intolerância⁵ que, no âmbito da escola, são fatores relevantes de evasão e retenção deste público. Nesse sentido, o uso do nome social tem o potencial de promover a **dignidade humana**⁶ do aluno trans, amplificando sua interação social e seu envolvimento com a comunidade acadêmica, potencializando, com isso, suas chances de permanência e êxito⁷.

Importa sublinhar que o efetivo reconhecimento desses estudantes no ambiente escolar precisa transcender a garantia burocrática do direito ao nome social. É necessário criar condições para que as famílias, os colegas de turma e os demais servidores se envolvam – cada um na sua competência específica – no processo formativo do discente⁸ e, que o espaço escolar seja um ambiente democrático, **pautado no diálogo e no respeito às diferenças**. Por outro lado, enquanto agentes públicos, não podemos nos furtar à corresponsabilidade pela garantia da dignidade humana do aluno trans, denunciando qualquer tipo de preconceito e discriminação⁹, se houver.

Nesse sentido, é importante que o cotidiano escolar seja permeado de propostas, projetos e ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação que abordem e dialoguem com a temática dos direitos humanos, do combate ao preconceito e à violência¹⁰. Rodas de conversa, debates orientados, peças de teatro, produção musical e palestras (assegurada a participação - e o protagonismo - dos estudantes trans) também colaboram para elucidação de dúvidas acerca da identidade de gênero, orientação sexual e temas afins.

Em termos práticos, todos os alunos travestis ou transexuais têm **direito** a usar o nome social¹¹, sendo garantida sua solicitação por meio de requerimento feito pelo próprio estudante no campus em que estuda, sem necessidade de documentação comprobatória¹². Vale ressaltar que os alunos menores de 18 anos precisam da autorização dos representantes legais para requerer o uso do nome social¹³.

Para a efetiva garantia do direito, nos documentos de uso interno do Ifes, tais como diários de turma, listas de presença, formulários e avaliações discentes, assim como nos registros de presença em eventos, recomenda-se o **uso exclusivo do nome social**, de tal forma que somente o setor administrativo de registro (Coordenadoria de Registro Acadêmico e equivalente) possua o cadastro que vincula o nome social à identificação civil¹⁴. Nesta lógica, no campus de estudo ou em qualquer outro campus do nosso Instituto Federal, o estudante deve ser referido, tanto de forma escrita quanto oral, pelo nome social¹⁵.

Já nos documentos de utilização externa, isto é, aqueles que serão utilizados além do âmbito da instituição (diplomas, históricos, certificados e identidade estudantil) devem constar os dois nomes, sempre com o social em destaque. Neste ponto, é crucial assegurar que os padrões dos documentos e formulários institucionais construídos sejam validados pela Reitoria do Ifes¹⁶.

Por fim, é importante considerarmos que a efetiva garantia de condições de permanência e êxito do discente trans, para além das questões de aprendizagem, passa pela qualidade do seu relacionamento com os membros que compõem a comunidade acadêmica e, cumulativamente, pelo reconhecimento de que nosso papel, enquanto profissionais da educação, ultrapassa a instrução de conteúdos, alcançando também a necessidade de garantia de **um ambiente amistoso e acolhedor** para todos e todas estudantes - em específico para o estudante trans -, de tal forma a possibilitar uma trajetória formativa sem discriminações, e portanto, em igualdade de condições.

Surgindo alguma sugestão, elogio, dúvida ou crítica, envie pelo link:

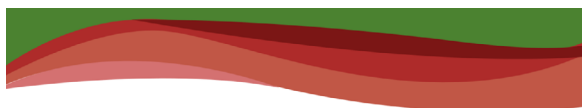
<https://goo.gl/forms/GQz7mLWABmy8uInk2>

Fique atento(a), o próximo texto será publicado na última segunda-feira de setembro.

Saudações pedagógicas,

Equipe Proensino

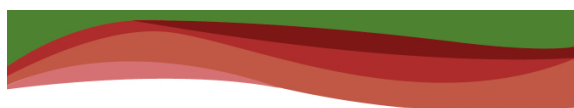
Veja as edições anteriores do Proensino:



Proensino nº2

Recuperar pra quê?

Vitória-ES, 10 de junho de 2019



Proensino nº1

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio: **que aluno(a) queremos formar?**

Vitória-ES, 08 de abril de 2019

1 A Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16 de janeiro de 2015, no art. 1º consta: “Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado”.

2 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais.

3 O termo “trans” é um termo abreviado utilizado para se referir às pessoas Transexuais e Travestis.

4 Recomendamos a leitura do Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e da Cartilha sobre a Garantia da Utilização do Nome Social para pessoas Travestis e Transexuais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/cartilha_nome_social.pdf

5 O Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil traz números assustadores: a cada 48 horas uma pessoa Trans é assassinada e que 67,9% das vítimas tinham entre 16 e 29 anos, idade de grande parte dos nossos estudantes. Vale ressaltar que o Brasil lidera o Ranking mundial de assassinatos de travestis e transexuais, o que é contraditório, visto que algumas de suas marcas são a pluralidade, o multiculturalismo e a miscigenação. Disponível: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>

6 O art. 1º, da Constituição Federal de 1988 apresenta a dignidade da pessoa humana como uma dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

7 72% dos travestis e transexuais não possuem ensino médio e apenas 0,02% chegam à universidade. (Dados do Projeto Além do Arco-Iris/AfroReggae, que foram retirados no site da Antra).

8 A lei nº 9.394/2010 (LDB) estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições, com respeito à liberdade, à diversidade e apreço à tolerância.

9 Art. 227 da CF 88: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

10 A Resolução CNE/CP nº 1 de 19 de janeiro de 2018, no Art. 1º, afirma: “Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.”.

11 A Resolução nº 1, de 19 de Janeiro de 2018, apresenta no Art. 2º: “Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.”.

12 Documentação comprobatória é todo o documento que visa a comprovar a veracidade de uma informação. Neste caso, quem quiser solicitar o uso do nome social não precisa apresentar nada que comprove que ele, de fato, é uma pessoa travesti ou transexual. A sua auto-afirmação é suficiente.

13 Resolução nº 1/2018, que Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, orienta que os “Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação”.(Art. 3º) e “Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (Art. 4º)

14 A resolução do CNCD nº 12/2015, respalda o uso do nome social e dá delibera o seguinte sobre os procedimentos: “Art. 2º - Deve ser garantido, àqueles e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência. Art. 3º - O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares. Art. 4º - Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.”

15 Conforme a Resolução CNE nº 12/2015, art. 2º, “Deve ser garantido, àqueles e àqueles que solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência”

16 O Art. 5º, da Resolução CNCD nº 12/2015 traz a seguinte informação: “Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.”